



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI N° 76

Projeto de Lei 13/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942 modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de Delegacia Agrícola, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 30 mts. para a rua XV de Novembro e 30 mts. na linha dos fundos, com 40 mts. da frente - aos fundos, com a área de 1.200 ms² confrontando ao lado direito da quem da rua olha para o terreno com Avenida Antônio Joaquim Mendes, do lado esquerdo e nos fundos com terras da própria Municipalidade.

Artº 2º)- Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tâda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5(cinco) anos, dar ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta lei.

S 1º)- "Na referida escritura constará, ainda, cláusula - cedo a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e - doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se Ele, a qualquer título, fôr reivindicado - por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

§ 2º)- "Também na mencionada escritura constará a cláusula pela qual o imóvel doado reverterá ao patrimônio caso o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo não construa dentro do prazo de cinco anos a contar da data da escritura de doação no prédio referido no artigo 1º.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

Artº 3º) - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, deste lei e seu parágrafo 2º.

Artº 4º) - Após realizada a doação do que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empréstimo com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio - referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação - ora se autoriza.

S único) - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele - a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artº 5º) - A construção do prédio de que trata o artígo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições - contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artº 6º) - A despesa com a execução da presente lei - correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artº 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 8º) - Revogar-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de abril de 1960.

João Aggio Neto
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

EMENDAS

Ao projeto de lei 13/60

Emenda nº 1

O parágrafo único do artigo 2 passa a ser passar a ser parágrafo 1º.

Sala das sessões, 19 abril 1960

Dr. O. Ivan

Emenda nº 2

Fica criado o parágrafo 2º ao artigo 2º com a seguinte redação:

"§ 2º) - Também na mencionada escritura constará a cláusula pela qual o imóvel doado reverterá ao patrimônio caso o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo não construa dentro do prazo de cinco anos a contar da data da escritura de doação o prédio referido no artigo 1º".

Sala sessões, 19 abril 1960

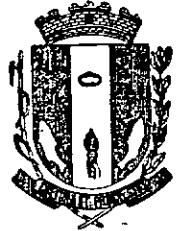
Dr. O. Ivan

Fica acrescentada, no artigo 3º, após a palavra "lei", a expressão "e seu parágrafo 2º"

Sala das sessões, 19 abril 1960

Dr. O. Ivan

*Honoradas
J. L. S. D. T.
19/4/60*



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

b
M
Of.

Parecer nº

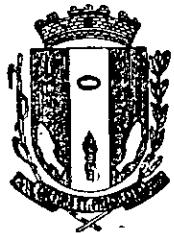
Estudando o projeto de lei 13/60, do Executivo,
que doa área de terras ao IPESP para construção de prédio para
a Delegacia Agrícola, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das comissões, 25 de março 1960

~~Ivo Xavier Ferreira~~ - Presidente

José Costa
José de Oliveira Costa - Relator

Elias Mansur - Membro



Câmara Municipal de Pitássunanga

Estado de São Paulo

Of. _____

[Handwritten signature]

PARECER nº

Objetiva o projeto de lei 13/60 de iniciativa do Executivo doar terreno para o fim constante do mesmo projeto.

Nada impede, sob o ângulo da constitucionalidade, a aprovação da matéria.

Sala das comissões, 25 de março de 1960

[Signature]
José Francisco Ribeiro - Presidente

[Signature]
Angélico Berreta
Angélico Berreta - Relator

[Signature]
Laurindo Cellin - Membro



8
Mud. 8)
Of. N° 241/60-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 15 de março de 1960

Senhor Presidente:

Como já é do domínio público, nossa cidade foi aquinhoadada pelo sr. Governo do Estado com a construção de uma Delegacia Agrícola, cujo financiamento será promovido pelo Instituto de Previdência.

Todavia sua construção foi condicionada à obrigação do Município de doar terreno de seu patrimônio para a edificação, conforme se vê da Circular inclusa, firmada pelo sr. Presidente do I.P.E.S.P.

Em se tratando de um melhoramento que virá auxiliar grandemente a lavoura, eis que, melhor estará aparelhada a Delegacia local para prodigalizar meios assistenciais e técnicos aos nossos agricultores, espera este Executivo, deante do elevado alcance da medida, o inteiro apoio dos nobres componentes dessa Casa, aprovando a proposição ora capeada.

Saudações respeitosas

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
João Aggio Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



9
Of. N.º
(M.º 6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

13/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo desfritô, situado nesta cidade, para, nos têrmos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de Delegacia Agrícola, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 30 mts. para a rua XV de Novembro e 30 mts. na linha dos fundos, com 40 mts. da frente aos fundos, com a área de 1.200 ms² confrontando ao lado direito de quem da rua olha para o terreno com Avenida Antonio Joaquim Mendes, do lado esquerdo e nos fundos com terras da própria Municipalidade.

Art. 2º) Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único) " na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.



Aprovada em 1^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 3 de 1960.
Presidente

Aprovada em 2^a discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 3 de 1960 (Mod. 9).
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º) A doação é irrevogável, exceetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º) Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autorisa.

§ único) poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e préviamente julgada capacitada por ele e desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 5º) A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º) A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1960

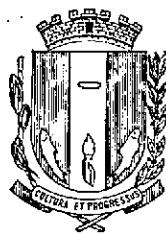
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Poderá, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 15 de 3 de 1960.
Presidente

ok
fubens

dr. lauro
1960



Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

■

PROJETO DE LEI

13/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de Delegacia Agrícola, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 30 mts. para a rua XV de Novembro e 30 mts. na linha dos fundos, com 40 mts. da frente aos fundos, com a área de 1.200 ms² confrontando ao lado direito de quem da rua olha para o terreno com Avenida Antônio Joaquim Mendes, do lado esquerdo e nos fundos com terras da própria Municipalidade.

Art. 2º) Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único) " na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulado a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

■

Art. 3º) A doação é irrevogável, exceituada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º) Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autorisa.

§ único) poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e préviamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 5º) A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º) A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1960

(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENHOR PREFEITO

13/11/1957

No sentido de abreviar o estudo da documentação jurídica e os trabalhos preliminares para a execução das obras de Casas da Lavoura, Delegacias Agrícolas, Chefias de Extensão, Unidades Sanitárias Bivalentes, Foruns, Ginásios, Grupos Escolares, Cadeias e Delegacias, nos Municípios do Estado, por intermédio desta Autarquia, com financiamento das construções, na forma do Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, o Instituto de Previdência vem à presença de V.S. para prestar-lhe os seguintes esclarecimentos :

DADOS SOBRE O TERRENO

As áreas mínimas exigidas são as seguintes :

- a - para Grupos Escolares : 4.000 ms.2 ;
- b - para Ginásios : 10.000 ms.2, ou uma quadra completa ;
- c - para Foruns :
- d - para Cadeias e Delegacias :
- e - para Casas da Lavoura : 25,00 ms. de frente por
30,00 ms. da frente aos fundos ;
- f - para Delegacias Agrícolas : 30,00 ms. de frente por ..
40,00 ms., da frente aos fundos ;
- g - para Chefias de Extensão : 40,00 ms. de frente por ...
50,00 ms. da frente aos fundos ;
- h - para Unidades Sanitárias : 25,00 ms. de frente por ...
25,00 ms. da frente aos fundos .

Essas áreas, repetimos, são as mínimas, sendo aconselhável a doação de área maior, o que somente benefícios trará à localidade, uma vez que enseja a ampliação dos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

prédios, se conveniente e necessária.

Os terrenos devem oferecer condições topográficas que permitam a localização dos prédios e o início imediato de suas construções sem outras dificuldades ou embarracos de ordem técnica.

Devem ainda ter localização compatível com as necessidades urbanizadoras do Município e situar-se em lugar que possua, cu tenha possibilidade de possuir até o término da construção, água e luz, no mínimo. No caso de não existirem essas utilidades a Prefeitura se obrigará a extender-las até o imóvel.

Todos esses elementos e condições exigidos para os terrenos serão examinados pelo Instituto, prévia à lavratura das escrituras de doação, e estas somente serão aceitas se aqueles forem satisfeitos.

Em algumas construções, como Casas da Lavoura, por exemplo, o terreno deve situar-se no centro da cidade ou o mais próximo deste.

DADOS SÓBRE A DOCUMENTAÇÃO

Quando a doação do imóvel for feita diretamente pela Prefeitura ao Instituto, são exigidos os seguintes documentos:

- a - planta (croquis) do imóvel com as curvas de nível, orientação, localização na quadra com indicação de sua distância, em metros, da esquina mais próxima; e, ainda, croquis de localização em relação ao centro da cidade;
- b - certidões de propriedade, com a transcrição do título do Registro de Imóveis, e das anteriores transcrições, dentro dos últimos 15 anos e respectivas negativas de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

alienação e ônus, inclusive judiciais (lê a primeira observação do anexo nº 3) ;

- c - certidão negativa dos distribuidores forenses em nome da Prefeitura e anteriores proprietários nos últimos 10 anos;
- d - certidão negativa de protestos abrangendo 10 anos de buscas em nome dos proprietários do imóvel, nos últimos 5 anos, exceto a Prefeitura ;
- e - lei Municipal autorizando a doação e a contratação da construção, conforme modelo anexo (nº 1) .

OUTROS DADOS

1. As doações, quando feitas por particular, não deverão infringir o disposto no artigo 1.175 do Código Civil, que dispõe :

" É nula a doação de todos os bens, sem reserva de parte, ou renda suficiente para subsistência do doador " .

2. As obras deverão ser realizadas diretamente pelas Prefeituras quando elas possuem Departamento de Obras, com engenheiro titular. Se as Prefeituras não possuirem esse Departamento ou, embora o possuindo, não quiserem realizar diretamente as obras, obrigar-se-ão a assinar contrato de empreitada com o Instituto e transferi-lo à firma de sua escolha, nela registrada e por ele previamente julgada capacitada a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto das construções .

Se o terreno for doado ao Instituto diretamente pela Prefeitura, deverá esta possuir autorização do legislativo municipal, consubstanciada em lei, conforme anexo nº 1 , onde já vêm consignadas as disposições relativas ao contra-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

to de empreitada para realização das obras . No caso de ser terreno doado ao Instituto, por terceiro, ao invés da lei anteriormente citada (modelo 1), haverá necessidade de outra, conforme anexo nº 2, relativa à autorização legislativa para que a Prefeitura contrate as obras .

O pagamento do preço ajustado para a obra será feito em parcelas, de conformidade com o andamento da ~~construção~~.

3. No local das construções deverá ser colo cada uma placa, conforme modelo que será fornecido pelo Instituto, esclarecendo que as obras são do Instituto e autorizadas pelo Senhor Governador do Estado .

Prestando essas informações nosso propósito é facilitar-lho a tarefa e acelerar os trabalhos de nosso comum interesse em que tanto empenho põe o Governo Estadual .

Servimo-nos da presente para apresentar a V.S. os protestos de nossa consideração .

Francisco Morato de Oliveira
Presidente

OY